**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

# RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 4, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Estabelece a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, autorizando órgãos do Poder Judiciário a regulamentá-la no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta TRT3 GP/CR n. 1, de 28 de agosto de 2012, que instituiu o PJe-JT no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 136, de 25 de abril de 2014, que institui o PJe-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento,

RESOLVEM:

Art. 1º Antecipar a migração do Módulo CLE para o PJe integral, nas

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 4, de 11 de março de 2014. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1685, 16 mar. 2015. Caderno Judiciário, p. 2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Varas do Trabalho e no Foro de Belo Horizonte, para o dia 24 de março de 2015.

Art. 2º Implantar o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho PJe-JT nas seguintes unidades judiciárias deste Regional:

I - Vara do Trabalho de Araxá, a partir de 8 de abril de 2015;

II - Varas do Trabalho e Foro de Juiz de Fora, a partir de 15 de abril de 2015;

III - Varas do Trabalho e Foro de Coronel Fabriciano, a partir de 29 de abril de 2015.

Art. 3º Fica vedada a utilização do SPE ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT, nos termos do art. 50 da Resolução CSJT n. 136/2014 e Resolução Conjunta GP/1ª VP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Quando relacionados ao funcionamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, deverá ser ouvida a Secretaria de Processo Judicial eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas - SecPJe.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**
Presidente

**DENISE ALVES HORTA**
Corregedora

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 4, de 11 de março de 2014. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1685, 16 mar. 2015. Caderno Judiciário, p. 2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial